

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



ANEXO 11

PREGÃO Nº.

## DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_(endereço da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao  
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,  
declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII,  
da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal,  
empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de  
16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



ANEXO 12

PREGÃO Nº.

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, licitante no certame acima destacado, promovido por  
essa Câmara Municipal de Camboriú, declara, por meio de seu representante legal infra-  
assinado, R.G. nº \_\_\_\_\_, que se encontra em situação regular perante  
as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como  
atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa proponente)



PREGÃO PRESENCIAL 10/2017 - Data abertura: 22/02/2017

PREGÃO 11/2017 - Data abertura: 22/02/2017

PREGÃO PRESENCIAL 007/2017 - Data abertura: 13/02/2017

PREGÃO PRESENCIAL 008/2017 - Data abertura: 14/02/2017

PREGÃO 009/2017 - Data abertura: 14/02/2017

PREGÃO PRESENCIAL 006/2017 - Data abertura: 10/02/2017

PREGÃO PRESENCIAL 005/2017 - Data abertura: 09/02/2017

PREGÃO PRESENCIAL 004/2017 - Data abertura: 14/02/2017

Data da publicação: 30/01/2017

Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal

Preço máximo:

Documentos para Download

- REVOGAÇÃO DE EDITAL - Data da publicação: 10/02/2017  
(/portal/licitacao/download/revogacao-de-edital)
- EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 04/2017 - Data da publicação: 30/01/2017  
(/portal/licitacao/download/edital-pregao-presencial-04-2017)
- Software mediador utilizado para montar pregão (/uploads/licitacao/mediador-pregao-pref-SCP.zip)

[Mais informações \(/portal/detalhe/pregao-presencial-004-2017\)](/portal/detalhe/pregao-presencial-004-2017)

PREGÃO PRESENCIAL 003/2017 - Data abertura: 02/02/2017

PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 - Data abertura: 31/01/2017

E-mail: [admin@santaceciliadopavao.pr.gov.br](mailto:admin@santaceciliadopavao.pr.gov.br)

➤ Última atualização em, Terça-Feira, 14 de Fevereiro de 2017 as 13:43:18.

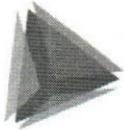
© 2017 - Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Developer by



ismweb

(<http://www.ismweb.com.br>)



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO		
Ano*	2017		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	04/2017		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Registrar preços de oxigênio medicinal para futuras aquisições através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	33903000000000000000000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	74.000,00		
Data de Lançamento do Edital	27/01/2017		
Data da Abertura das Propostas	14/02/2017	Data Registro	27/01/2017
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data Cancelamento			
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>			





ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR.

Ref.: Pregão Presencial nº 004/2017.

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, empresa de indústria e comércio, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126. Sala 301-B, Bloco 1, Parte, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e com filial na Rua Oswaldo Aranha, 100 Bairro - Ribeiro Cambu – Londrina/PR , inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0054-48, vem, por seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no § 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, apresentar

### IMPUGNAÇÃO

ao edital de licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir devidamente expostas:



## I - DO CERTAME E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do instrumento convocatório anteriormente referido, a abertura da sessão ocorrerá às 13h30min do dia 14 de fevereiro de 2017, na licitação pela modalidade Presencial, do tipo Menor Preço por Item, no sistema de Registro de Preços tendo por objeto: a "REGISTRAR PREÇOS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA FUTURAS AQUISIÇÕES." \*

Portanto, de acordo com o disposto no §2º do artigo 41, da Lei nº 8.666/93 e também conforme o edital referido, esta Impugnação, apresentada hoje, é indiscutivelmente tempestiva.

*\*A divergência quanto o objeto do certame é o ponto de impugnação, como veremos a seguir.*

## II - DA ANÁLISE DO EDITAL PELA SOLICITANTE

Interessada e apta a participar da licitação epigrafada, veio a Impugnante a adquirir o Edital regulador do certame e examinar as condições de participação nele constantes com a minúcia apropriada, necessária à percepção das diversas particularidades e nuances do objeto da licitação.

Desse acurado exame, resultou a constatação, com o devido respeito, de que há disposições no instrumento convocatório merecedoras de adequação, razão por que, em homenagem ao Princípio da Isonomia, da Razoabilidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, são ora questionadas:

## III - DAS IMPROPRIEDADES DO EDITAL

Existem impropriedades no Edital de Licitação, que a seguir serão demonstradas, razão pela qual este deve ser reformado.

### III.1 – Do Objeto

O instrumento convocatório **estabelece em seu Preâmbulo que o objeto do certame é o registro para a aquisição de combustíveis, vejamos:**

O Município de Santa Cecília do Pavão-PR, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO – Forma Presencial do tipo menor preço, por item**, com aplicação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para a aquisição de combustíveis, conforme descrito no presente Edital e seus Anexos.

Entretanto, no item 1 – Do Objeto, no Preâmbulo bem como no Anexo I – Termo de Referência, consta que o objeto seria o registro de preços de oxigênio medicinal, conforme:



## 1 - DO OBJETO

1.1 – Este Pregão tem por objeto registrar preços de oxigênio medicinal para futuras aquisições através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrito no Edital e no Anexo 01 – Termo de Referência, que integra o presente Edital.

Conforme se pode verificar, **há uma contradição** no instrumento convocatório acerca do objeto do certame, de forma que **é imprescindível** que esta seja **sanada**, afinal não se pode requerer **mais um tipo de fornecimento** para um determinado objeto se este **não consta no propósito do certame**.

Assim, solicitamos que haja uma **uniformidade quanto a esta questão**, pois se tratam de serviços/fornecimento **distintos**, esclarecendo qual é **realmente o objeto licitado**, e desta maneira **estabelecendo as normas, documentos, prazos e demais procedimentos pertinentes**, a fim que somente as empresas habilitadas para tanto participem do certame, **conforme dispõe os artigos 14, 38, caput e 40, inciso I, ambos da Lei 8.666/93**, os quais trancrevo agora, para elucidar o assunto:

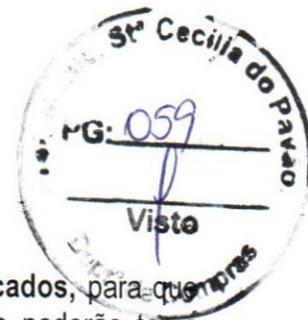
**Art. 14.** *Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. (Grifei)*

**Art. 38.** *O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a **indicação sucinta de seu objeto** e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (Grifei)*

**Art. 40.** *O edital **conterá no preâmbulo** o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

***I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; (Grifei)***

Portanto, como podemos observar, o objeto deve ser descrito com a finalidade de traduzir o que **realmente a Administração Pública necessita**, afastando desta maneira, as características **desnecessárias e irrelevantes** que podem vir a **restringir** a competição e conseqüentemente **causar a nulidade de um certame**, pondo a baixo todo o esforço do procedimento.



Os pontos em questão devem **ser esclarecidos, e conseqüentemente modificados**, para que tanto os licitantes quanto o Ente Público se beneficiem. Os primeiros porque poderão ter a compreensão **perfeita do objeto para a elaboração de suas propostas**; e o segundo com a **contratação da empresa vencedora melhor qualificada**.

#### IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, a Impugnante solicita a retificação no que tange à mencionada impropriedade do instrumento convocatório, a fim de que sejam respeitados os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Fica, dessa forma, atingido o instrumento convocatório, devendo novo edital ser elaborado e publicado considerando as devidas adequações.

Pede apreciação e manifestação.

Londrina/PR, 08 de fevereiro de 2017.

  
White Martins Gases Industriais Ltda.  
Claudiomar Nascimento  
RG. 5.972.513-0 CPF 018.820.889-56  
Gerente de Negócios - Licitações  
Fone: (41) 3641-7053 Celular (41) 9290-4347  
E-mail: [Claudiomar\\_Nascimento@praxair.com](mailto:Claudiomar_Nascimento@praxair.com)

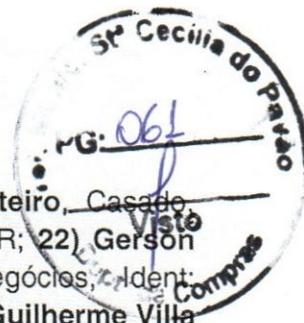


## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101- Sul, nº 3.333, km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Ricardo Hajime Yoshio Watanabe**, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, portador da carteira de identidade nº 12.272.321-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.818.228-77, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores:

- 1) **Adilson Candido Gomes**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 620830 SSP/GO, CPF:347.584.371-49, Goiânia / GO;
- 2) **Afonso Carlos Nunes Pires**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 3247232 SSP/GO, CPF:784.375.041-04, Brasília / DF;
- 3) **Ailton Carlos da Silva**, Casado, Administrador, Ident: 289012 SESEG/AM, CPF:040.905.352-04, Usina Joinville / SC;
- 4) **Alécio Luiz Frainer**, Solteiro, Gestor de Produção, Ident: 08059739535 SSP/RS, CPF:907.932.260-15, Sapucaia do Sul / RS;
- 5) **Alexandre Alcântara**, Casado, Engenheiro Mecatrônico, Ident: 3413374 SSP/GO, CPF:829.352.541-04, Goiânia / GO;
- 6) **Alexandre Cardoso Carpes**, Casado, Economista, Ident: 2586641 SSP/SC, CPF:712.477.189-72, Usina Joinville / SC;
- 7) **Almir José da Silva**, Casado, Economista, Ident: 1594322 SSP/GO, CPF:467.851.911-49, Goiânia / GO;
- 8) **Angelita de Fraga**, Divorciada, Publicitária, Ident: 7068479828 SSP/RS, CPF:69.990.263-000, Caxias do Sul / RS;
- 9) **Antônio Marcos Capeletti**, Casado, Administrador, Ident: 2124389 SSP/SC, CPF:765.831.559-15, Usina Joinville / SC;
- 10) **Bauer Candido de Souza**, Casado, Gerente de Negócios Mediciniais Institucionais, Ident: 1460036 SSPGO/GO, CPF:418.709.561-68, Goiânia / GO;
- 11) **Brenno Ferreira De Souza**, Casado, Gerente de Aplicações e Processos, Ident: 6169884 SSP/GO, CPF:057.647.887-30, Usina CO2 Araucária / PR;
- 12) **Caren Rosangela Antes Defendi**, Solteira, Engenheira Química, Ident: 01037192547 SJS/RS, CPF:677.012.130-15, Sapucaia do Sul / RS;
- 13) **Cesar Dejair Bacci Martins**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: 278026217 SSP/SP, CPF:180.325.548-07, Cruz Alta / RS;
- 14) **Claudiomar Nascimento**, solteiro, Contador, Ident: 59725130 SSP/PR, CPF:018.820.889-56, Usina CO2 Araucária / PR;
- 15) **Edgar Junior Nicolini**, Casado, Contador, Ident: 06036615935 SSP/RS, CPF:551.312.470-04, Caxias do Sul / RS;
- 16) **Edson Renato Rabello**, Casado, Contador, Ident: 1481275 SSP/SC, CPF:466.383.939-87, Usina Joinville / SC;
- 17) **Eduardo Dubinski**, Casado, Químico Industrial, Ident: 1448545 SSP/PR, CPF:356.050.499-68, Usina CO2 Araucária / PR;
- 18) **Eliana Wagner**, Solteira, Contadora, Ident: 3048670131 SSP/RS, CPF:779.036.330-15, Sapucaia do Sul / RS;
- 19) **Enio Lúcio Monteiro**, Casado, Engenheiro Industrial, Ident: 39454606 SSP/SC, CPF:658.159.126-20, Usina Joinville / SC;
- 20) **Fábio Junio Ribeiro Dias**, Casado, Administrador, Ident: 3728859





SSP/GO, CPF:893.763.401-59, Goiânia / GO; **21) Georgi Emerson Monteiro**, Casado, Administrador, Ident: 69926380 SSP/PR, CPF:024.775.429-31, Londrina / PR; **22) Gerson Ronaldo Simas Dutra**, Casado, Gerente Desenvolvimento Novos Negócios, Ident: 08041953194 SSP/RS, CPF:670.872.300-00, Usina CO2 Araucária / PR; **23) Guilherme Villa Amaral**, Solteiro, Gerente de Aplicações e Processos, Ident: 346579338 SSP/SP, CPF:345.470.718-88, Usina CO2 Araucária / PR; **24) Gustavo Dall Orto Mello**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 664850 SSI/SC, CPF:521.430.159-68, Usina Joinville / SC; **25) Henrique Kiyoshi Iriya**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 67912454 SSP/PR, CPF:007.866.529-93, Londrina / PR; **26) Itamar dos Santos Farofa**, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: 1078676556 SJS/RS, CPF:822.424.700-78, Sapucaia do Sul / RS; **27) Jorge Tomoyoshi Tamagi**, Casado, Contador, Ident: 750790 SSP/PR, CPF:169.863.939-20, Usina CO2 Araucária / PR; **28) José Nicolau Floriani**, Casado, Metalurgia, Ident: 3758910 SSP/SC, CPF:380.010.399-00, Sapucaia do Sul / RS; **29) Juliana Caroline Rosa Vaz Machado**, Casado, Publicitária, Ident: 2069229 SSP/DF/DF, CPF:992.019.841-20, Brasília / DF; **30) Kelly Paredes Mercado**, Casada, Administradora, Ident: 1097727 SSP/MS, CPF:013.150.891-14, Campo Grande / MS; **31) Luciana Rebello Bittencourt Teixeira**, Solteiro, Fisioterapeuta, Ident: 4868992 SSP/GO, CPF:030.639.531-21, Goiânia / GO; **32) Luciano Dallabrida**, Divorciado, Engenheiro Químico, Ident: 90526596 SSP/PR, CPF:762.874.169-04, Usina CO2 Araucária / PR; **33) Luiz Carlos Mizidio**, Casado, Administrador, Ident: 93756843 SSP/PR, CPF:057.029.969-17, Usina CO2 Araucária / PR; **34) Marcelo Augusto Umlauf**, Solteiro, Administrador, Ident: 2769810 SSP/SC, CPF:421.945.399-72, Usina Joinville / SC; **35) Michael Ricardo Pires**, Casado, Contador, Ident: 83996498 SSP/PR, CPF:008.342.559-44, Usina CO2 Araucária / PR; **36) Neifer Antônio do Nascimento Borba**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 01004387831 SSP/RS, CPF:258.144.270-00, Sapucaia do Sul / RS; **37) Paulo Régis Paiva**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 2038054157 SSP/RS, CPF:739.180.160-72, Sapucaia do Sul / RS; **38) Rafael Marques Martinelli**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 00003006875 SSP/SC, CPF:948.940.949-91, Usina CO2 Araucária / PR; **39) Rodrigo Diaz**, Divorciado, Administrador, Ident: 1038469829 SSP/RS, CPF:881.713.880-00, Sapucaia do Sul / RS; **40) Sidney José Paloski**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 08047922896 SSP/RS, CPF:563.009.480-72, Cruz Alta / RS; **41) Silvana Heidemann Gama Freitas**, Casada, Administradora, Ident: 49891520 SSP/PR, CPF:771.858.119-53, Usina CO2 Araucária / PR; **42) Tiago Luciano Roos**, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: 4067147266 SSP/RS, CPF:906.756.650-00, Usina Joinville / SC; **43) Ticiane Souza e Silva**, Solteiro, Publicitária, Ident: 107544330 IFP/RJ, CPF:079.027.507-43, Usina Joinville / SC; **44) Vagner Santos de Araujo**, Casado, Engenheiro de Materiais, Ident: 8032672688 SSP/RS, CPF:814.955.280-49, Caxias do Sul / RS; **45) Vasco Berger Garcia**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 05036801834 SSP/RS, CPF:656.660.700-53, Sapucaia do Sul / RS; **46) Vitor Hugo Zanotelli**, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 1047298961 SJS/RS, CPF:002.377.770-29, Sapucaia do Sul / RS; todos brasileiros, com endereço comercial nas filiais das Outorgantes que ora representam, aos quais conferem poderes para, **ISOLADAMENTE**, para representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do





presente mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A PRESENTE TERÁ VALIDADE ATÉ 07 DE ABRIL DE 2018.** Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) e dos padrões de ética e integridade empresarial da PRAXAIR, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis, bem como à demissão por justa causa. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2016

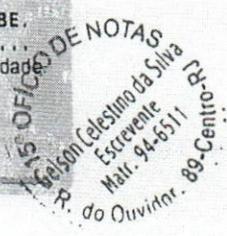
*[Handwritten signature]*  
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

*[Handwritten signature]*  
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

*[Handwritten signature]*  
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**



15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÀ  
 Rua do Ouvidor, 89, Centro (21) 3283-2600 RJ, 11/04/2016  
 RECONHEÇO por AUTENTICIDADE as firmas de  
**GUSTAVO AGUIAR DA COSTA, RICARDO HAJIME YOSHIO WATANABE.**  
 Em testemunho ..... da verdade  
**Mat. 94-6541-GELSON CELESTINO DA SILVA - ESCRIVENTE**  
 Emolumentos 10,16 TJ+Fundos 3,62 Total 13,78  
**EBMW69736-RKS, EBMW69737-RNU**  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





GESTÃO  
2017/2020

Prefeitura Municipal  
Santa Cecília do Pavão  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Consulente: Departamento de Licitações e Compras  
Assunto: Análise de Impugnação ao Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial de nº 04/2017  
Interessado: White Martins Gases Industriais Ltda de 08 de fevereiro de 2017.  
Parecer nº 09/2017

RECEBIDO EM 10 / 17 / 2017 POR

## 1. RELATÓRIO.

  
José Pereira de Moraes  
Secretário de Administração  
Portaria nº 02/2017

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, com a aplicação do Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de oxigênio medicinal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Termo de Referência do edital.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da impugnação ao edital de licitação do pregão presencial em epígrafe, apresentado pela empresa interessada, a qual aduz, em síntese, que com o intento de participar do certame, veio a adquirir o edital e constatou que em seu preambulo, consta aquisição do sistema de preços, para a aquisição de combustíveis, conforme descrito no edital e anexos, todavia, no anexo I do termo de referencia consta que o objeto seria o registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal. Deste modo, busca uniformidade quanto ao objeto do certame. Ao final, requer a retificação do edital, com a publicação de novo edital.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

## 2. RAZÕES.



GESTÃO  
2017/2020

Prefeitura Municipal  
Santa Cecília do Pavão  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Primeiramente, impende ressaltar que o presente parecer trata-se de consulta formulada pelo pregoeiro, ou seja, trata-se de parecer denominado pela doutrina de facultativo, em que *“a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo”*<sup>1</sup>, todavia, fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou, sendo que caso seja indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato.

Analisando os requisitos intrínsecos, inerentes ao conhecimento da presente impugnação ao edital de licitação, tais quais, tempestividade e legitimidade, verifica-se que os mesmos estão presentes.

Com efeito, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Tendo a lei adotado um critério mais alargado de legitimidade ativa para contestar a validade do instrumento convocatório, sendo que em se tratando de processo licitatório, estão em jogo não só os interesses jurídicos e econômicos imediatamente aferíveis, mas, sobretudo, a observância do princípio da legalidade e do interesse público envolvido.

<sup>1</sup> Curso de direito administrativo / Rafael Carvalho Rezende Oliveira. – 3. ed. rev., atual. E ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2015, fl. 452.



GESTÃO  
2017/2020

Prefeitura Municipal  
Santa Cecília do Pavão  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Consequentemente, acentua o professor Marçal Justen Filho, "todo aquele que possuir potencial interesse em participar da licitação tem a faculdade de questionar o ato convocatório".<sup>2</sup> Desse modo, "Quando a impugnação for de iniciativa de pessoa jurídica, basta que a empresa decline seu interesse, ainda que eventual, em participar da disputa licitatória"<sup>3</sup>.

Naturalmente, se é conferido o direito ao cidadão de contestar as disposições editalícias, com mais razão se outorga essa legitimidade à pessoa jurídica cuja área de atuação está diretamente associada ao objeto licitado.

A Impugnação feita pelo licitante dentro do prazo estabelecido pela Lei, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. No caso de acolhimento ao pedido de impugnação contra o edital, a Administração definirá e publicará nova data para realização do certame licitatório.

Feitas as digressões preliminares, passa-se a análise do mérito da impugnação.

Em síntese, a empresa interessada alega a ocorrência de contradição acerca do objeto contido no preâmbulo e descrito nos demais campos do edital, o que pode nulificar o procedimento, de modo a não restringir o caráter competitivo do certame.

A presente análise parte do pressuposto de veracidade das alegações e documentos anexadas pelo Departamento responsável e se limita a possibilidade dos aspectos jurídicos do pedido, restringindo tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação, nos termos do artigo 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

As licitações públicas devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art. 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da Vinculação ao Instrumento

<sup>2</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 662.

<sup>3</sup> ALCOFORADO, Luis Carlos. Licitação e Contrato Administrativo. 2ª ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2000. p. 244.



GESTÃO  
2017/2020

Prefeitura Municipal  
Santa Cecília do Pavão  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Convocatório, do julgamento objetivo, do caráter competitivo e dos que lhe são correlatos.

Segundo o doutrinador Jessé Torres, é importante compatibilizar as regras do edital com o quanto disposto na lei ao lecionar que: “o princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições”.

Quanto ao questionamento apontamento pela empresa interessada, dispõe a Lei Geral de Licitações:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;



GESTÃO  
2017/2020

Prefeitura Municipal  
Santa Cecília do Pavão  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Assiste razão ao impugnante quanto às previsões edilícias contraditórias no tocante ao objeto previstas no Preambulo, no item 1.1 ambos do edital, vez que no preambulo do edital consta a aquisição de combustíveis e no item 1.1 consta a aquisição de oxigênio medicinal, ou seja, tratam de objetos distintos.

A licitação em questão é do tipo menor preço, por meio do sistema de registro de preços. Dita escolha de modalidade, visa atender ao Departamento Municipal de Saúde, por meio de requisição do produto conforme a necessidade do serviço.

Há de se acatar os pedidos formulados pela empresa interessada a fim de manter uniformidade quanto ao objeto, mantendo a igualdade dos serviços prestado e não restringir o certame.

Ademais, no tocante a definição do objeto de licitação o Tribunal de Contas da União entende que

Súmula TCU nº 177: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

“[...] nenhuma compra ou serviço sejam licitados/contratados sem a prévia emissão de solicitação do setor competente com a adequada caracterização de seu objeto, conforme exigem o inciso III do §2º do art. 7º e art. 14 todos da Lei 8.666/93 Fonte: TCU. Processo nº I ( X) 13.820/20004. Acórdão nº 284/2003 - Plenário. No mesmo sentido: TCU. Processo nºTC-750.143/1996-7. Decisão nº 289/1997 - Plenário.